



**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 1.999**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 08/02/99  
1069434

**Autoriza o Poder Executivo a criar a  
POLICLÍNICA da Polícia Civil do  
Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a  
POLICLÍNICA da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - A POLICLÍNICA se destina ao atendimento médico-  
hospitalar dos servidores policiais civis e da carreira de apoio, ativos e  
inativos, e seus dependentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder  
Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a  
POLICLÍNICA da Polícia Civil, com o fim de atender os servidores  
policiais civis e da carreira de apoio, ativos e inativos, e seus  
dependentes.

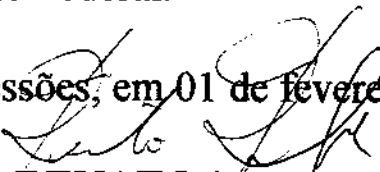
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 17 1999
Fls. n.º 01 R 17M



Atualmente, os policiais civis não dispõem de atendimento médico na própria Instituição, o que tem prejudicado o desenvolvimento de ações policiais e o tratamento dos que adoecem ou são vítimas de acidente em serviço, que necessitam de diagnósticos ou prognósticos médicos. É de se ressaltar que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, Instituições co-irmãs da Polícia Civil, já contam com suas Policlínicas, o que tem proporcionado um atendimento rápido e eficaz aos seus servidores.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei, que é de suma importância para os Policiais Civis do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1999.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

PL 17/9  
FIL. Nº 02 - RITA